



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 318 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

*Institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE na forma que indica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

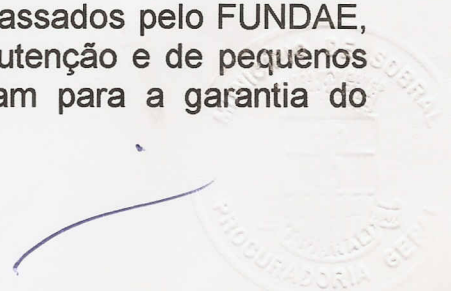
**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola - FUNDAE, com o objetivo de dar suporte as ações desenvolvidas pelas Escolas da Rede Educacional Pública Municipal.

**§ 1º** - O FUNDAE, instituído pelo “caput” deste artigo, é composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Sobral, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípua, as finalidades consignadas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de garantir uma maior autonomia de cada escola a se tornar beneficiária.

**§ 1º** - Os recursos a serem repassados serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis. Sua base de cálculo será definida utilizando-se como critério o número de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado, e repassada diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica.

**§ 2º** - Os recursos financeiros repassados pelo FUNDAE, serão destinados à coletiva de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - A orientação, supervisão e fiscalização do Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta lei e seu regulamento.

**Art. 4º** - Os recursos a que se refere esta lei serão depositados em conta específica sob o título Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE – no nome da Unidade Executora em Banco Oficial.

**Art. 5º** - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos Escolares.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo FUNDAE aos estabelecimento de ensino, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Sobral.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES, em 12 de setembro de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

